

CONTRATO Nº. CO 005 2017
COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MUDAS



A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.507.191/0001-97, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COSTA OESTE**;



e de outro lado,

COMERCIO DE MUDAS VERDE VIDA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.940.664/0001-42, com sede à Rod. PR 317, Km 49 Lote N.º 08, S/N, Pq. Industrial III, CEP: 87770-000 Município de Santa Fé - PR, neste ato representada por seus Sócios proprietários, Sr. Evandro Eizo Roncaglia Yabushita, portador da Cédula de Identidade n.º 9.824.438-7 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.150.629-10, e Sr. Ettore Eidi Roncaglia Yabushita, portador da Cédula de Identidade n.º 8.192.645-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.474.709-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º CO 003/17, com fundamentação Legal no art. 24, inciso II, § Único, e art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, n.º 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO, a Contratação do fornecimento de mudas novas, para replantio na parte do terreno onde foi feita a reposição florestal na linha de transmissão Cascavel Norte – Umuarama Sul, situada no município de Perobal, estado do Paraná, Empreendimento **COSTA OESTE**, conforme segue na planilha abaixo:

MUDAS PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmeleiro h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
2	Jangada h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
3	Aroeira Pimenta h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
4	Ingá h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
5	Canafístula h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
6	Angico Branco h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
7	Ipê Roxo h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
8	Páu d'álho h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
9	Gurucaia h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
10	Tucaneiro h=1,5m	muda	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 15.000,00

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito:
Proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/10/2017;
Especificação Técnica.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último, respeitada a especificação técnica do produto descrita na proposta apresentada.

Cláusula III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 001/12, firmado com a **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, e previsto no orçamento de 2017.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Presidente da **COSTA OESTE**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

A **CONTRATADA** designa formalmente como Gestor do presente **CONTRATO**, seu Sócio proprietário, Sr. Evandro Eizo Roncaglia Yabushita para o exercício desta função perante a **CONTRATANTE**.

Cláusula IV – PREÇOS

1. Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão incluídos todos os impostos, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do fornecimento.

Cláusula V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **COSTA OESTE** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **COSTA OESTE**, conforme abaixo indicado, correspondente ao preço das mudas entregues.

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR - CENTRO
CNPJ/MF: 14.507.191/0001-97
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

§1º O faturamento dos materiais será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado do objeto do **CONTRATO** efetivamente entregue, em até 30 dias, contados da data de entrega.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.



- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, a **COSTA OESTE** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- ✓ Nome/Razão Social;
- ✓ CNPJ/CNPJF;
- ✓ Inscrição Estadual;
- ✓ Valores de mercadorias;
- ✓ Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- ✓ Natureza da operação;
- ✓ CFOP;
- ✓ Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- ✓ Data da emissão;
- ✓ Data da saída / entrada;
- ✓ Descrição dos produtos;
- ✓ Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Base de cálculo do ICMS;
- ✓ Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Base de cálculo do IPI;
- ✓ Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- ✓ Redação das informações complementares.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

Cláusula VI – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **COSTA OESTE** através do Banco Sicredi – Ag. 0718 - c/c 18409-4, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da data de entrega do material.

§ 1º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º A **COSTA OESTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 3. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento para a **CONTRATADA**, por motivo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica esta sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da correspondente nota fiscal/fatura (*Art. 69, inciso II, alínea "i", Lei Estadual nº 15.608/07*):

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação, prevista na cláusula PAGAMENTOS, e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula VIII – VIGÊNCIA

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao Contrato e de acordo com as legislações vigentes.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

Cláusula IX – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais objeto do presente **CONTRATO** é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão de autorização para o fornecimento.

§1º Em caso de atraso no fornecimento a **COSTA OESTE** aplicará multa de **0,2% ao dia** sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 10%. Atingido este limite a **COSTA OESTE** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, Fornecimento CIF - o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção da **COSTA OESTE**.

Cláusula X - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA IX, do presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com alterações subsequentes e no art. 104, da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

2. A **CONTRATADA** notificará a **COSTA OESTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1. A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

2.2. Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do **CONTRATO**, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da Cláusula XIX – PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.

3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

Cláusula XI – EMBALAGEM

O acondicionamento das mudas deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula XII – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete seguro, consideram-se, estabelecimento da **CONTRATADA** e correrão por conta da **CONTRATANTE**, que indicará, oportunamente, o nome da empresa que fará a retirada das respectivas mudas.

Cláusula XIII – INSPEÇÃO

Todo(s) o(s) lote(s) de material (i)s adquirido(s) estará(ão) sujeito(s) a inspeção por parte da **COSTA OESTE**, a qualquer momento em que esta julgar necessário. A **CONTRATADA** tomará às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas.

Cláusula XIV – LOCAL DE ENTREGA

As mudas serão retiradas pela **CONTRATANTE** no estabelecimento da **CONTRATADA** através de um representante previamente designado pela Contratante, as quais serão transportadas até o local do replantio, conforme prevista na Cláusula XII, acima.

Cláusula XV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **COSTA OESTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **COSTA OESTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa;
5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07;

Cláusula XVII – OBRIGAÇÕES DA COSTA OESTE

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **COSTA OESTE**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

Cláusula XVIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

§ 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 15% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **COSTA OESTE** aplicará multa de 10% do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XIX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **COSTA OESTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COSTA OESTE** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XX – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.



§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a COSTA OESTE pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.


Pela COSTA OESTE:


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:


Evandro Eizo Roncaglia Yabushita
Sócio Proprietário


Ettore Eidi Roncaglia Yabushita
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Barbara Kucinski D. Valhato
RG: 4 208 664.9
CPF: 796 852 269.20

Nome: Waldemir J. SILVA
RG: 6.246 826 -2
CPF: 016.758.209 -70